Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A 53ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DA CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar com a Ordem dos Advogados do Brasil – 53ª Subseção Itu/SP, convênio com o escopo de criar a CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA, conforme Termo de Convênio, cuja Minuta faz parte integrante desta Lei.

§1º A CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA, será criada por meio da disponibilização, pelo Município, de imóvel ou espaço físico, preferencialmente nas proximidades do Fórum Estadual local.

§2º O imóvel disponibilizado pelo Município a ser denominado como "CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA" servirá de instalação para a Subseção da OAB/SP de Cabreúva, mesmo que vinculada a 53ª Subseção de Itu/SP.

§3º Caso o imóvel seja locado, o Município será responsável tão somente pelo pagamento dos aluguéis, excetuada as demais despesas com adequações do prédio, tais como, obtenção de Alvarás junto aos órgãos públicos e ainda, despesas com energia elétrica, água, internet, gás, seguros, etc.

§4º A CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA funcionará sob a responsabilidade da 53ª Subseção da OAB/SP de Itu, ficando sub-rogada

pela Subseção da OAB/SP Cabreúva, quando de sua eventual existência, mediante simples aditamento contratual.

Art. 2º - A Subseção beneficiada pela presente Lei prestará contas ao Município de Cabreúva, mediante o encaminhamento de relatórios semestrais, elencando o número de atendimentos realizados, quais atividades e programas de interesse público estão em andamento e demais informações que julgar relevantes desde que destinadas à comunidade local.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de novembro de 2017.

Carlos B. Xavier
CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva